

II - Autodeclaração nos termos do ANEXO I;
III – Foto e currículo resumido/carta de intenções;
§ 4º. É considerado frequentador do parque aquele (a) que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no Parque com regularidade.

Art. 11. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de entrega. O número de cada candidato será estabelecido em função da ordem de inscrição.

Art. 12. As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, alíneas I e II, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§ 1º. O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na SVMA endereçada para o Coordenador da comissão eleitoral.

Título III – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I. Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não faça parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto;

a) Poderão votar servidores públicos, comissionados ou empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

II. Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da Sociedade Civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos e; última ata de eleição da diretoria e; registro CNPJ da entidade, instituição e movimentos atualizado.

III. Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, preferencialmente através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

a) Na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

b) Havendo necessidade de utilização da cédula eleitoral o voto será anulado caso esteja rasurada, ilegível ou com dizeres alheios ao pleito perante a anuência de membro da Comissão Eleitoral presente.

c) Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que apresentarem no momento da eleição o documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a autodeclaração, nos termos do ANEXO II.

d) O/a eleitor/ora devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato/a.

Título IV – Da Apuração dos votos e classificação dos candidatos

Art. 14. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 15. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito.

Art. 16. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores inscrito/a será aclamado para ocupar a vaga de Titular no Conselho Gestor.

Art. 17. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Art. 18. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerada eleita como Titular a Entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, a entidade inscrita será aclamado para ocupar a vaga de Titular no Conselho Gestor.

Art. 20. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso o representante seja homem, a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 21. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento frequentadores será no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação.

§ 1º. A PRODAM imprimirá o resultado da eleição em duas (02) listas, a saber: a – na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos; b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres.

§ 2º. Em caso de votação manual, a divulgação do resultado final poderá se dar em até 24hs.

Art. 22. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a ou candidato representante dos frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 23. Serão considerados eleitos como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 24. Em caso de empate adotará-se o critério da idade, Lei 4737/65.

Título V – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 25. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo único: É facultado a qualquer candidato indicar à comissão eleitoral e mediante o preenchimento de ficha cadastral – Anexo III – pessoa para na qualidade de fiscal acompanhar o processo de votação e apuração. Esta indicação deve ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito.

Art. 26. Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 27. Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas.

Art. 28. O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

ANEXO I

Eu _____, portador/portadora do RG nº _____, expedido em ____/____/____, pela SSP/____, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como candidato/candidata da eleição dos representantes do segmento FREQUENTADORES ao Conselho Gestor ser frequentador/ frequentadora regular do Parque _____.

Frequentemente pratico atividades de _____.

Data: ____/____/____

Assinatura do (a) Auto Declarado (a) _____

Assinatura do organizador/coordenador da atividade (se houver) _____

ANEXO II

Eu _____, portador/portadora do RG nº _____, expedido em ____/____/____, pela SSP/____, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como eleitor/eleitora da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/ frequentadora regular do Parque _____.

Frequentemente pratico atividades de _____.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Auto Declarado(a) _____

Assinatura do organizador/coordenador da atividade (se houver) _____

Assinatura do (a) fiscal _____

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS TRABALHADORES, ENTIDADES E FREQUENTADORES, NO CONSELHO GESTOR DOS PARQUES MUNICIPAIS, LINEAR NOVE DE JULHO, LINEAR RIBEIRÃO CAULIM E SHANGRILÁ: GESTÃO 2018/2020.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 1º. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal nº 15.910/2013 e na PORTARIA Nº 104/SVMA-GAB/2016 que regem integralmente este edital.

Art. 2º. Todos os atos deverão ser devidamente registrado no Livro de Ata de cada Parque.

Art. 3º. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil que serão eleitos, nos seguintes termos:

a) 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;

b) 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§ 1º. Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal de Cultura terá um assento obrigatório sendo necessário eleger 4 (quatro) representantes dos frequentadores para garantir a paridade.

§ 2º. Conforme as características e complexidade da administração de cada parque fica facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

§ 3º. Todas as cadeiras gozam de uma vaga para Suplência.

Art. 4º. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

Art. 5º. Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§ 1º. No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. As eleições são realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§ 3º. As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 4º. Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§ 5º. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§ 6º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 6º. Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 7º. A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§ 1º. Será afixado no local de votação a lista dos/as candidatos/as ao pleito contendo o nome e o número do/a candidato/a e/ou foto recente e/ou, mini currículo e/ou carta de intenção. Nenhum outro material poderá ser fixado.

§ 2º. O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Da Realização da Eleição e Inscrições

Art. 8º. A eleição para compor os Conselhos Gestores dos Parques serão realizadas:

segmento trabalhadores, dia 12/04/2018, das 10 às 12h;

segmento entidades, dia 14/04/2018, das 9 às 10h;

segmento frequentadores, dia 14/04/2018 das 10 às 16h.

Art. 9º. O período de inscrições das candidaturas correspondente do dia 27/02 ao dia 18/03.

Art. 10. As inscrições dos/as candidatos/as serão efetivadas através do preenchimento correto do formulário e apresentação da documentação pertinente ao segmento, na sede do parque. Devido o Parque Linear Ribeirão Caulim não possuir sede, as inscrições serão realizadas no Parque Linear Ribeirão Cocaia.

§ 1º. Os/as candidatos/as do segmento trabalhadores - servidores públicos, comissionados ou empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo, desde que não faça parte da direção do parque, deverão apresentar documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§ 2º. Os/as candidatos/as do segmento entidades deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos e; última ata de eleição da diretoria e; registro CNPJ da entidade, instituição e movimentos atualizado e; Comprovante da sede ou sub-sede da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

II - Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidade assinado pela Presidência.

§ 3º. Os candidatos/as do segmento frequentadores deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Documento original de identificação com foto que comprove a maioria civil e cópia;

II - Autodeclaração nos termos do ANEXO I;

III – Foto e currículo resumido/carta de intenções;

§ 4º. É considerado frequentador do parque aquele (a) que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no Parque com regularidade.

Art. 11. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de entrega. O número de cada candidato será estabelecido em função da ordem de inscrição.

Art. 12. As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, alíneas I e II, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§ 1º. O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na SVMA endereçada para o Coordenador da comissão eleitoral.

Título III – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I. Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não faça parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto;

a) Poderão votar servidores públicos, comissionados ou empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

II. Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da Sociedade Civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos e; última ata de eleição da diretoria e; registro CNPJ da entidade, instituição e movimentos atualizado.

III. Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, preferencialmente através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

a) Na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

b) Havendo necessidade de utilização da cédula eleitoral o voto será anulado caso esteja rasurada, ilegível ou com dizeres alheios ao pleito perante a anuência de membro da Comissão Eleitoral presente.

c) Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que apresentarem no momento da eleição o documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a autodeclaração, nos termos do ANEXO II.

d) O/a eleitor/ora devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato/a.

Título IV – Da Apuração dos votos e classificação dos candidatos

Art. 14. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 15. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito.

Art. 16. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores inscrito/a será aclamado para ocupar a vaga de Titular no Conselho Gestor.

Art. 17. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Art. 18. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerada eleita como Titular a Entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, a entidade inscrita será aclamado para ocupar a vaga de Titular no Conselho Gestor.

Art. 20. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso o representante seja homem, a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 21. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento frequentadores será no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação.

§ 1º. A PRODAM imprimirá o resultado da eleição em duas (02) listas, a saber: a – na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos; b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres.

§ 2º. Em caso de votação manual, a divulgação do resultado final poderá se dar em até 24hs.

Art. 22. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a ou candidato representante dos frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 23. Serão considerados eleitos como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 24. Em caso de empate adotará-se o critério da idade, Lei 4737/65.

Título V – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 25. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo único: É facultado a qualquer candidato indicar à comissão eleitoral e mediante o preenchimento de ficha cadastral – Anexo III – pessoa para na qualidade de fiscal acompanhar o processo de votação e apuração. Esta indicação deve ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito.

Art. 26. Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 27. Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas.

Art. 28. O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

ANEXO I

Eu _____, portador/portadora do RG nº _____, expedido em ____/____/____, pela SSP/____, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como candidato/candidata da eleição dos representantes do segmento FREQUENTADORES ao Conselho Gestor ser frequentador/ frequentadora regular do Parque _____.

Frequentemente pratico atividades de _____.

Data: ____/____/____

Assinatura do (a) Auto Declarado (a) _____

Assinatura do organizador/coordenador da atividade (se houver) _____

ANEXO II

Eu _____, portador/portadora do RG nº _____, expedido em ____/____/____, pela SSP/____, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como eleitor/eleitora da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/ frequentadora regular do Parque _____.

Frequentemente pratico atividades de _____.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Auto Declarado(a) _____

Assinatura do organizador/coordenador da atividade (se houver) _____

Assinatura do (a) fiscal _____

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS TRABALHADORES, ENTIDADES E FREQUENTADORES, NO CONSELHO GESTOR DOS PARQUES MUNICIPAIS, LINEAR NOVE DE JULHO, LINEAR RIBEIRÃO CAULIM E SHANGRILÁ: GESTÃO 2018/2020.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 1º. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal nº 15.910/2013 e na PORTARIA Nº 104/SVMA-GAB/2016 que regem integralmente este edital.

Art. 2º. Todos os atos deverão ser devidamente registrado no Livro de Ata de cada Parque.

Art. 3º. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil que serão eleitos, nos seguintes termos:

a) 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;

b) 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§ 1º. Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal de Cultura terá um assento obrigatório sendo necessário eleger 4 (quatro) representantes dos frequentadores para garantir a paridade.

§ 2º. Conforme as características e complexidade da administração de cada parque fica facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

§ 3º. Todas as cadeiras gozam de uma vaga para Suplência.

Art. 4º. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

Art. 5º. Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§ 1º. No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. As eleições são realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§ 3º. As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 4º. Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§ 5º. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§ 6º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 6º. Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 7º. A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§ 1º. Será afixado no local de votação a lista dos/as candidatos/as ao pleito contendo o nome e o número do/a candidato/a e/ou foto recente e/ou, mini currículo e/ou carta de intenção. Nenhum outro material poderá ser fixado.

§ 2º. O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Da Realização da Eleição e Inscrições

Art. 8º. A eleição para compor os Conselhos Gestores dos Parques serão realizadas:

segmento trabalhadores, dia 12/04/2018, das 10 às 12h;